DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

DECRETOS

DECRETO

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 11.212/20 DE 27 OUTUBRO DE 2020.

"Prorroga o Benefício Eventual de que trata a Lei nº 1557/2020 e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, fundamentado no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal

Considerando que a lei municipal n. 1557/2020, em razão da pandemia por Coronavirus, concedeu benefício eventual aos servidores municipais que tiveram, pela mesma razão, contratos temporariamente suspensos, por força do Decreto Municipal n. 10.689/2020;

Considerando que o benefício legalmente concedido foi pago pela gestão municipal, perdurando, contudo, até o presente momento, os efeitos da pandemia;

Considerando que o parágrafo único do art. 2º. Da Lei n. 1557/2020 autoriza o Poder Executivo a prorrogar o benefício, por meio de Decreto, caso os efeitos da pandemia, em relação aos beneficiados, perdurem por mais de 90 (noventa) dias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o benefício eventual de que trata a Lei nº 1557/2020, que será pago em mais 01 (uma) parcela mensal, no valor de R$ 700,00, a ser creditado na conta corrente de titularidade dos servidores por ele alcançados, até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 27 de outubro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 11.213/20, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

"Autoriza novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências".

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a iniciativa da administração municipal em proceder com a retomada gradativa das atividades econômicas, porém, sem que houvesse efetivo cumprimento das determinações estabelecidas, especialmente pela inobservância das recomendações de isolamento social pelos munícipes;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível ás demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica e cumprimento do Plano de Retomada, do Programa ***"PORTO MAIS SEGURO"***;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO que segundo o Plano Municipal de Retomada do Programa ***PORTO MAIS SEGURO*** e após análise do cenário epidemiológico da Vigilância em Saúde o município permanece na **FASE 5 (CINZA)** constante no Plano de Retomada das atividades econômicas do município, publicado no sítio: **www.portoseguro.ba.gov.br/portomaisseguro**.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão do funcionamento até o dia 20 **DE NOVEMBRO DE 2020** dos seguintes comércios e atividades abaixo, que seguirão as diretrizes impostas pelo Plano de Retomada das Atividades Sócio Econômicas do Programa ***"PORTO MAIS SEGURO"***.

ITEM	ATIVIDADE
01	Casas noturnas e similares;
02	Reservas indígenas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Cabrália
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

03	**Shows de qualquer natureza**
04	**Escolas públicas e particulares;**
05	**Faculdades, universidades, institutos públicos ou privados;**

Art. 2º - Os estabelecimentos abaixo poderão manter o seu funcionamento, nos horários especificados:

ITEM	ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO	
		DIAS	HORÁRIOS
1.	Óticas, lojas de material de higiene, limpeza e embalagens.	Segunda a sábado	08h00min as 18h00min
2.	Lojas de material de construção, vidraçaria, marmoraria, gráficas, serigrafia e plotagem.	Segunda a sábado	08h00min as 18h00min
3.	Serviços de construção civil, obedecidas às determinações do Decreto 10.714/20 de 03/04/2020 art. 3º.	Segunda a sábado	07h00min as 18h00min
4.	Serviços veterinários, de alimentos, banho e tosa e estética para animais.	Segunda a sábado	08h00min as 18h00min
5.	Serviços de entrega ("*delivery*") de farmácias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias e similares	Segunda a domingo	Habitual
6.	Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal e serviços para manutenção de eletrônicos e bicicletas.	Segunda a domingo	08h00min as 18h00min
7.	Serviços de assistência e atendimentos à saúde, laboratórios clínicos, produtos de saúde, lojas de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares.	Segunda a sábado	07h00min as 18h00min
8.	Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos.	Segunda a domingo	Habitual
9.	Transporte de passageiros por táxi, moto táxi ou aplicativo, com no máximo dois passageiros, sendo o complementar com no máximo três passageiros.	Segunda a domingo	Habitual
10.	Telecomunicações, internet, serviços de fornecimento de água e energia, pelas concessionárias ou terceirizadas e serviços postais.	Segunda a domingo	Habitual
11.	Farmácias e Drogarias	Segunda a domingo	Habitual
12.	Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos.	Segunda a domingo	Habitual
13.	Transporte de passageiros por táxi, moto táxi ou aplicativo, com no máximo dois passageiros, sendo o complementar com no máximo três passageiros.	Segunda a domingo	Habitual
14.	Telecomunicações, internet, serviços de fornecimento de água e energia, pelas concessionárias ou terceirizadas e serviços postais.	Segunda a domingo	Habitual
15.	Farmácias e Drogarias	Segunda a domingo	Habitual
16.	Hipermercados/supermercados/mercados, hortifrutigranjeiros, vendas no atacado que comercializem alimentos e bebidas.	Segunda a domingo	07h00min as 21h00min

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

17.	Feiras livres já existentes em local definido	Segunda a domingo	Habitual
18.	Lojas de conveniência de venda de produtos alimentícios localizadas em postos de combustível, com proibição de consumo dentro do estabelecimento.	Segunda a domingo	Habitual
19.	Lojas de Enxovais, presentes, bijuterias, joalherias, calçados, confecções, material esportivo, móveis em geral, áudio, vídeo, eletrodomésticos, instrumentos musicais, decoração.	Segunda a sábado	08h00min as 18h00min
20.	Peixarias e açougues com proibição de consumo dentro do estabelecimento.	Segunda a domingo	Habitual
21.	Serviços funerários, não incluídos nesta exceção os serviços de velório e cerimônias no interior do estabelecimento;	Segunda a domingo	Habitual
22.	Postos de combustíveis	Segunda a domingo	Habitual
23.	Venda no atacado e varejo de botijões de gás e lojas de venda de água mineral	Segunda a domingo	07h00min as 18h00min
24.	Templos para atividades religiosas, obedecidas às determinações do Decreto 10.802/20, conforme o Art.13.	Segunda a domingo	Habitual
25.	Órgãos e entidades do serviço público federal, estadual e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cartórios.	Conforme diretriz do órgão	Habitual
26.	Escritórios contábeis, jurídicos e afins, autoescolas, empresas de vistoria, placas de veículos, serviço de despachante.	Segunda a sexta	09h00min as 17h00min
27.	Serviços bancários em geral e lotéricas	Segunda a sábado	Habitual
28.	Restaurantes, Bares, Quiosques, Lanchonetes, Pizzarias e Afins.	Segunda a domingo	07h00min as 01h00min
29.	Barracas de Praia	Segunda a domingo	09h00min as 22h00min
30.	Academias	Segunda a sábado	05h00min as 22h00min
31.	Clubes Sociais	Terça a Domingo	09h00min as 22h00min
32.	Comércio de produtos em *food-trucks, trailers,* carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas;	Segunda a domingo	05h00min as 21h00min
33.	Eventos sociais (casamentos, festas ou similares)	Segunda a domingo	09h00min as 00h00min
34.	Eventos técnicos científicos, reuniões e afins	Segunda a domingo	Duração de até 2 horas
35.	*Playground* infantil, área *kids,* boliche e afins.	Segunda a domingo	09h00min as 20h00min
36.	Parque aquático	Segunda a domingo	10h00min as 16h00min
37.	Parques Federais – conforme Portaria Ministerial Nº 890, (Permite a reabertura da visitação publica nas unidades de Conservação Federal).	Segunda a domingo	Habitual

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

38.	Parques Estaduais	Segunda a domingo	Habitual
39.	Parque Municipal Recife de Fora	Segunda a domingo	Habitual
40.	Transportes turísticos rodoviários	Segunda a domingo	Habitual
41.	Shoppings e galerias	Segunda a domingo	08h00min as 23h00min
42.	Associações, Casas de Lazer e Centros de Atividades Esportivas.	Segunda a domingo	08h00min as 22h00min
43.	Competições esportivas	Segunda a domingo	08h00min as 22h00min
44.	Escolas de artes, dança, ballet, esportes, artes marciais, natação, música	Segunda a sábado	08h00min as 19h00min
45.	Cinemas	Quarta a domingo	14h00min as 23h00min
46.	Lavanderias e serviços de limpeza em geral	Segunda a domingo	Habitual

§ 1º – Considerando a peculiaridade local, os estabelecimentos localizados no Quadrado de Trancoso ficam autorizados a funcionar até às 23h00min.

§ 2º – Considerando a peculiaridade local, os estabelecimentos localizados na Passarela do Descobrimento e Avenida 22 de Abril, ficam autorizados a funcionar até às 23h00min.

§ 3º – Considerando a peculiaridade local, os estabelecimentos localizados na Rua Mucugê, no Arraial d'Ajuda a funcionar até às 01h00min.

Art. 3º- Fica o comércio em geral obrigado a manter as regras de fornecimento de álcool a 70% para clientes e funcionários, uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 1,5 mts (um metro e meio) entre as pessoas e controle de entrada conforme capacidade do estabelecimento.

§ 1º – fica proibido a entrada de crianças com idade inferior a 12 anos **APENAS** em hipermercados, supermercados, mercados, hortifrutigranjeiros, vendas no atacado que comercializem alimentos e bebidas, lojas de departamento e farmácias.

§ 2º - Fica recomendado que em todas as apresentações artísticas com música ao vivo, transmissão de LIVES e apresentações de DJ, assim como em todos os estabelecimentos, transportes turísticos, embarcações e outros que disponham de sistema de áudio seja reproduzido o *spot* sonoro disponibilizado no sitio **www.portoseguro.ba.gov.br/portomaisseguro** como forma de fomentar as orientações do Ministério da Saúde para o combate e prevenção do Covid – 19.

Art. 4º - Somente os **hotéis e pousadas** que já possuam o selo do Programa ***PORTO MAIS SEGURO*** ficam autorizados a funcionar com até **70% (setenta por cento)** da sua capacidade, conforme protocolo de hospedagem.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

§ 1º - Fica proibido o serviço de "*DAY USE*" em toda a rede hoteleira, pousadas e meios de hospedagens.

§ 2º - Fica autorizado o uso de brinquedotecas podendo funcionar com até **70% (setenta por cento)** da sua capacidade, conforme protocolo de hospedagem.

§ 3º - Ficam autorizadas apresentações artísticas de animadores, dançarinos e artistas circenses em toda a rede hoteleira, pousadas e meios de hospedagens, desde que não gere aglomeração de pessoas.

§ 4º - Ficam autorizados os hotéis e Pousadas localizados no Distrito de **Arraial D'Ajuda**, excepcionalmente no período do Festival Gastronômico a receber clientes passantes (que não estejam hospedados) para consumo.

Art. 5º - Somente os **restaurantes** que já possuam o selo do Programa *PORTO MAIS SEGURO* ficam autorizados a funcionar com **70% (setenta por cento)** da sua capacidade, para almoço e jantar, entre o **horário de 11h as 01h00min**, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia.

§ 1º - ficam autorizados os restaurantes com serviço de Buffet a ofertar 01 par de luvas descartável (podendo ser plástica) aos clientes, para que possam se servir e descartá-la em lixo apropriado ao final do balcão, desde que utilize máscara e respeite as regras de distanciamento.

§ 2º - fica determinado que todos os utensílios (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares) deverão ser substituídos a cada hora, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos) e que a cada retorno do cliente ao Buffet, uma nova luva deverá ser ofertada.

§ 3º - fica determinado que o restaurante deve dispor de um funcionário que faça o controle das medidas de segurança e orientação aos clientes.

§ 4º - fica mantido a obrigatoriedade da proteção salivar (acrílico) dos serviços de Buffet.

Art. 6º - Ficam autorizados a funcionar os **bares, lanchonetes, quiosques, pizzarias, sorveterias e afins**, que já possuam o selo do Programa *PORTO MAIS SEGURO* com no máximo de **70% (setenta por cento)** da sua capacidade com regras de higiene e distanciamento estabelecidas pela Vigilância Sanitária, **no horário das 08h00min às 01h00min**, a critério de cada estabelecimento.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento das **barracas de praia** que já possuam o selo do Programa *PORTO MAIS SEGURO* com **70% (setenta por cento)** da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia e autorização da Vigilância Sanitária, após inspeção, de segunda a domingo de 09 horas às 22 horas.

Art. 8º - Fica autorizado o consumo de alimentos em **padarias** que possuam ALVARÁ SANITÁRIO com **70% (setenta por cento)** da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia e autorização da Vigilância Sanitária após inspeção, de segunda a domingo conforme horário habitual, sem o consumo de bebida alcoólica no estabelecimento.

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 9º - Fica autorizado o funcionamento de **clubes sociais, associações, casas de lazer e centros de atividades esportivas** que já possuam selo do Programa *PORTO MAIS SEGURO*, com **70% (setenta por cento)** da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo autorizado Vigilância Sanitária, de terça a domingo de 9h00min as 22h00min.

Art. 10º - Fica autorizado o funcionamento de **escolas de artes, dança, ballet, esportes, artes marciais, natação, música** com no máximo **70% (setenta por cento)** da capacidade instalada atualmente de segunda a sábado de 8h00min as 19h00min.

Art.11º - Ficam autorizadas **apresentações artísticas com música ao vivo e transmissão de LIVES**, conforme formatação determinada no Art. 12º, em restaurantes, hotéis, bares e barracas de praia que possuam o selo do Programa *PORTO MAIS SEGURO*.

Art. 12º - Ficam autorizadas somente as apresentações artísticas musicais com formatação até 3 componentes, com equipes de apoio compostas por no máximo 2 pessoas, conforme Protocolo Sanitário para retomada das atividades de músicos (versão 1)

§ 1º - Fica estabelecido que a apresentação musical não poderá gerar aglomeração de pessoas, além da capacidade autorizada para cada estabelecimento, através do Plano de Retomada do Programa *PORTO MAIS SEGURO*.

§ 2º - Fica autorizada a apresentação artística musical ao vivo e transmissão de LIVE nos hotéis, restaurantes e bares, **no horário das 10h00min às 23h00min.**

§ 3º - Fica autorizada a apresentação artística musical ao vivo e transmissão de LIVE nas barracas de praia **no horário das 10h00min às 19h00min.**

Art. 13º- Fica autorizada a apresentação de **DJs** nos restaurantes, hotéis, bares e barracas de praia conforme horários e regras estabelecidos anteriormente.

Art. 14º - Fica vetada a atividade interativa na qual os artistas tenham contato físico com o público ou mesmo do público entre si, priorizando repertório que não induza a aglomeração como pista de dança, coreografia em conjunto, quadrilha e etc.. Ao identificar o descumprimento desse item, será de responsabilidade do músico interromper a apresentação.

Art. 15º- Fica autorizado o funcionamento dos **meios de transportes e passeios aquáticos, balsas, escunas, chalanas e atividade de mergulho** conforme Protocolo de Segurança Sanitária e parâmetros de serviços meios de transportes e passeios aquáticos desde que possuam o selo do Programa *PORTO MAIS SEGURO*.

§ 1º - fica autorizado o funcionamento de até **70% (setenta por cento)** da capacidade de ocupação das **BALSAS**, respeitando o distanciamento social.

§ 2º - fica autorizado o funcionamento de até **50% (cinquenta por cento)** da capacidade de ocupação das **PEQUENAS EMBARCAÇOES - CANOAS E PEQUENAS LANCHAS**, respeitando o distanciamento social.

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

§ 3º - fica autorizado o funcionamento de até **60% (sessenta por cento)** da capacidade de ocupação das **ESCUNAS E CHALANAS**, respeitando o distanciamento social.

§ 4º - fica autorizado o funcionamento de até **40% (quarenta por cento)** da capacidade de ocupação das embarcações de **MERGULHO AUTONOMO**, respeitando o distanciamento social.

Art. 16º- Fica autorizado o funcionamento de **playground infantil, área kids, boliches e afins** que já possuam o selo do Programa ***PORTO MAIS SEGURO*** com **40% (quarenta por cento)** da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento mediante Protocolo e autorização da Vigilância Sanitária, após inspeção, de segunda a domingo de 09 horas às 20 horas.

§ 1º - fica vetada a utilização de piscina de bolinhas.

§ 2º - fica suspensa a instalação de *playground* infantil em praças e espaços públicos.

Art. 17º- Fica autorizado a realização de **eventos sociais (casamentos e festas comemorativas) e eventos técnicos** científicos com até 200 (duzentas) pessoas (incluindo staff e equipe de apoio) conforme Protocolo de Segurança Sanitária de eventos e Protocolo de Segurança Sanitária de gastronomia para eventos, desde que previamente autorizados pela Vigilância Sanitária com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da realização do mesmo.

§ 1º - Fica vetada pista de dança nos eventos sociais (casamentos e festas comemorativas).

§ 2º - Os Eventos técnicos científicos, reuniões e afins deverão ter até 200 (duzentas) pessoas (incluindo staff e equipe de apoio) e ter duração de no máximo 2 horas.

Art. 18º- Fica autorizado o funcionamento do **comércio de produtos em *food-trucks, trailers,* carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas** conforme Protocolo de Segurança Sanitária e parâmetros de Ambulantes com o selo do Programa ***PORTO MAIS SEGURO.***

§ 1º - Fica autorizado o funcionamento do comércio de produtos em *food-trucks, trailers,* carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas desde que autorizados após recadastramento da SEDUR.

§ 2º - Fica determinado o prazo de 01/12/2020 para que o comércio de produtos em *food-trucks, trailers,* carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas adquira o selo do Programa ***PORTO MAIS SEGURO.***

Art. 19º- Fica autorizado o funcionamento de **Parques Aquáticos** que já possuam o selo do Programa ***PORTO MAIS SEGURO*** com **40% (quarenta por cento)** da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento mediante Protocolo de Segurança Sanitária e parâmetros para parques aquáticos, de segunda a domingo de 10 horas às 16 horas.

Art. 20º- Fica autorizado o funcionamento de **Parques de conservação federais, estaduais e municipais,** conforme portarias e regulamentações específicas.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 21º- Fica autorizado o retorno do **Transporte Turístico Rodoviário** com 70% **(setenta por cento)** da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene, distanciamento e com contratualização apenas e exclusivamente de estabelecimentos que já possuam o selo do Programa *PORTO MAIS SEGURO.*

Art. 22º- Fica autorizado o funcionamento de **Cinemas** que já possuam o selo do Programa *PORTO MAIS SEGURO* com 50% **(cinquenta por cento)** da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento mediante Protocolo de Segurança Sanitária para Cinema (em anexo) de quarta a domingo de 14 horas às 22 horas.

Art. 23º: Permanece a obrigatoriedade de uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, praças, vias e logradouros públicos, ficando o cidadão sujeito a multa de R$ 100,00 (cem reais) quando não estiver usando a máscara.

Art. 24º- O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 25º– As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 27º - Continuam em vigor os demais artigos e parágrafos dos Decretos Municipais emitidos anteriormente, desde que não colidam com as disposições aqui previstas.

Art. 28º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 29 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 29 de outubro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO 1:

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES DE CINEMAS

Estruturação de critérios de retomada, de forma gradual e monitorada, das atividades pertinentes aos cinemas, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro e normas regulamentadas pela OMS.

NORMAS DE HIGIENE E LIMPEZA

1. Uso de máscaras faciais de uso não cirúrgico obrigatório para funcionários e clientes com troca a cada 3 horas de acordo com a Nota técnica da ANVISA;
2. Deve ser garantida a desinfecção de todas as superfícies tocadas com frequência, como corrimãos, balcões, máquinas de cartão de crédito e débito, entre outros;
3. Disponibilizar álcool a 70% nas entradas e saídas dos ambientes e dispor em pontos fixos em localizações estratégicas para utilização de todos de acordo com os critérios previstos pela Lei Estadual 13.706/2017.
4. Adaptar todas as lixeiras, para lixeiras com tampa acionada a pedal.
5. Orientar a todos os trabalhadores a realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU álcool a 70%, frequentemente.
6. O estabelecimento deverá dispor do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) atualizado (quando possuir condicionadores de ar que a soma da capacidade dos aparelhos for igual ou superior 60.000 BTU's), com o respectivo responsável técnico, bem como manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no plano, assim como manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno
7. A programação deve prever intervalo suficiente entre sessões para higienização completa de todos os ambientes e renovação do ar.
8. Suspender o consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

QUANTO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

1. Fica autorizado o funcionamento com 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada atualmente.
2. Uso de Barreiras Físicas como painel de acrílico ou face shield para funcionários que tenham contato direto com o cliente, como: bilheteria e caixas.
3. Aferir a temperatura de todos os congressistas na entrada, caso apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais (tosse seca ou produtiva, dor de garganta, congestão nasal, falta de ar, coriza) encaminhar para atendimento na UPA – COVID e comunicar a Vigilância Epidemiológica através do telefone (73) 98816-9930.
4. Deverá ter duas poltronas de distância para cada cadeira ocupada, com sinalização (fitas ou faixas) de quais assentos não podem ser utilizados, sendo permitido a compra de 2 poltronas vizinhas para membros da mesma família.
5. Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.
6. Manter barreira física entre funcionário e cliente.
7. É obrigatório afixar, em local visível ao público, os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima permitida de espectadores por sessão da sala;
8. A sala deve ser aberta com pelo menos 40 minutos de antecedência e deve se buscar eliminar filas para apresentação do ingresso e, caso não seja possível, o espaço destinado à fila deve conter marcações no chão com 1,5m de distância entre as pessoas;
9. Escalonar a saída das sessões por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deverá se iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas.
10. Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.
11. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos.

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

12. Fica recomendado que em todas as seções seja reproduzido o *spot* sonoro disponibilizado no sitio www.portoseguro.ba.gov.br/portomaisseguro como forma de fomentar as orientações do Ministério da Saúde para o combate e prevenção do Covid – 19.
13. A exibição de filmes 3D fica suspensa.
14. A venda de ingressos será exclusivamente feita pela internet e a conferência de ingressos deverá ser visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 11.214/20, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, fundamentado no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal e art. 48 da Lei 925/2010, Código tributário e de Rendas do Município, e

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da capacidade econômica, da solidariedade, do interesse público, dentre outros;

CONSIDERANDO o calendário fiscal que fixou os prazos para pagamento de todos os tributos municipais;

CONSIDERANDO os efetivos efeitos econômicos da pandemia do Corona vírus, e, que o impacto destes efeitos em cidades turísticas está sendo enorme, necessário se faz a prorrogação dos prazos para pagamento dos tributos municipais, de forma a viabilizar o pagamento pelos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento de todos os tributos municipais até o dia **30 de novembro de 2020**, inclusive os Documentos de Arrecadação Municipais já emitidos, vencidos ou não, que deverão ser reemitidos.

§ 1º – Para o pagamento em Cota Única do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do tributo para os contribuintes que se encontrem em situação de regularidade fiscal (imóveis sem débitos) com a Fazenda Municipal, e pertencentes a contribuintes com cadastro atualizado, conforme dispõe o art. 172 e art. 218 da Lei nº 925/2010 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

§ 2º – Para os contribuintes que a partir de 01 de novembro de 2020 optarem pelo pagamento parcelado do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, estes apenas poderão ser divididos em 02 (duas) parcelas mensais, sendo a primeira paga até o dia 30 de novembro de 2020 quando ocorrerá seu vencimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

§ 3º – Aos contribuintes que já iniciaram o pagamento do parcelamento do IPTU do exercício/ano de 2020, não haverá alterações nos vencimentos já anteriormente determinados e lançados no sistema administrativo tributário.

§ 4º – Os pagamentos relativos à Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF continua sendo efetuado nas modalidades de cota única ou parcelamento em 02 (duas) prestações com vencimento da primeira parcela em **30 de novembro** e a última em **21 de dezembro de 2020**.

§ 5º – A prorrogação de vencimento dos tributos municipais se aplica ao Imposto sobre Serviços – ISS referente aos meses de março a outubro/2020, que terá vencimento no dia 30/11/2020.

Art. 2º – O Contribuinte que não efetuar o pagamento do IPTU e da TRSD/2020 de uma só vez, até a data do vencimento estabelecida no artigo anterior, poderá fazê-lo, sem desconto ou ônus, em até 02 (duas) parcelas, com prazos para pagamento conforme a seguinte tabela, a partir do mês de novembro de 2020:

Mês	Dia do vencimento
Novembro	30
Dezembro	21

Art. 3°– O Contribuinte que optar pelo parcelamento do IPTU/TRSD, terá como vencimento da primeira parcela o dia 30/11/2020.

Art. 4º - As instituições financeiras, desde já, ficam autorizadas a receberem as guias já emitidas e distribuídas, considerando o vencimento e desconto determinados no artigo 1° retromencionado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 29 de outubro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 11.205/20 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

"Nomeia servidor, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **SUZIMEIRE ARAÚJO LEMOS**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **SUPERINTENDENTE DE PROJETOS ESPECIAIS**, sob o símbolo **DAS-2.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 26 de outubro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 11.206/20 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

"Concede reversão da servidora, e determina outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e considerando o exposto no Art. 65, da Lei 1461/18,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a reversão da servidora **SONALI DE SOUZA SILVA,** ao cargo de **PROFESSOR,** devido cancelamento de sua aposentaria por invalidez.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 01 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 26 de outubro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 11.207/20 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

"Torna sem efeito Decreto nº 11.025/20, que *autoriza afastamento temporário de servidor municipal, e dá outras providências*".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito Decreto nº 11.025/20 que afasta temporariamente o **AGENTE DE ENDEMIAS**, Sr. **SILAS ROBERTO FERREIRA DA SILVA**, para concorrer como candidato a Vereador nas eleições municipais de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 26 de outubro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 11.208/20 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020 .

"Exonera, a pedido, servidor, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 36, da Lei Municipal nº 1459/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o Sr. **PAULO ROCHA NETO,** anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento do quadro permanente do Município, na função de **MÉDICO.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 10 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 26 de outubro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 11.209/20 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

"Declara a vacância do cargo em decorrência de aposentadoria de servidor e determina outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município e Art. 35, inciso III, da Lei Municipal nº 1459/18,

DECRETA:

Art. 1º - Declara vago o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** em decorrência de **aposentadoria** da servidora **MARIA DO ROSÁRIO GUIMARÃES**, anteriormente nomeada para exercer cargo de provimento do quadro permanente do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 26 de outubro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 11.210/20 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

"Exonera servidor e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. **SUZIMEIRE ARAÚJO LEMOS,** anteriormente nomeada para exercer o cargo de provimento temporário de **COORDENADOR DE ANALISE E ESTATÍSTICA**, sob o símbolo **DAS-5.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 25 de outubro 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 26 de outubro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro - CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12